



separadamente inevitavelmente levaria a um superdimensionamento, ociosidade e mal aproveitamento da mão de obra e equipamentos.

Diante da quantidade de servidores necessários apenas para o serviço de capina descrito na planilha orçamentária e tendo em posse os dados demográficos, geográficos, climáticos, sociais e de infraestrutura fornecidos pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), além do mapeamento das vias do município realizado pelas rotas de coleta. Adota-se para fins orçamentários uma equipe de 3 servidores para os serviços de Capina manual/raspagem, roçagem, poda de árvores e manutenção de praças. Tais servidores trabalharão de modo distinto de acordo com a época do ano já que o serviço de capina e raspagem é mais exigido no período chuvoso, apesar de ser normalmente realizado 3 a 4 vezes por ano, já a poda é realizada em períodos mais secos e com frequência de 2 a 3 vezes por ano. A roçagem será realizada quando necessário concomitantemente com o serviço de capina nas áreas lindeiras e faixas de domínio. Todos os serviços citados anteriormente constituem a manutenção das vias públicas e devem ser realizados também em áreas públicas como praças quando necessário.

As equipes destinadas à operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, tesouras de poda, e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Assim como, equipamentos de proteção individual.

Fica estabelecido uma equipe de 3 servidores para os serviços relacionados a poda de árvores, capina, roçagem e paisagismo de praças públicas. Para evitar ociosidade recomenda-se a adoção de um plano de ação por parte da contratada para ocupar estes servidores em diferentes atividades necessárias a manutenção da limpeza pública destes serviços no município. Caso observe-se a necessidade de servidores em outros serviços relacionados a limpeza pública como limpeza de boco de lobo, catação e varrição de locais após eventos realizados em praças e vias públicas, a equipe destinada ao serviço de paisagismo pode ser remanejada para estes serviços desde que mantenham sua carga horária semanal descrita em projeto.



Devido a necessidade desses servidores em diversos locais do município estabeleceu-se um valor diário para auxílio transporte para os mesmos. Caso a contratada opte por fornecer os meios de transporte não se é necessário o pagamento deste auxílio.

II. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS

Os resíduos gerados nos serviços da saúde – RSS devem ser coletados e transportados separado dos demais resíduos. Os resíduos provenientes de áreas de internação, cirurgia, curativos, e etc. adequadamente segregados serão coletados diferencialmente daqueles oriundos das áreas administrativas e de apoio.

Os resíduos hospitalares ou de serviços de saúde são aqueles provenientes do atendimento a pacientes ou de qualquer estabelecimento de saúde ou unidade que execute atividades de natureza de atendimento médico, tanto para seres humanos quanto para animais.

Tais materiais podem representar risco à saúde humana e ao meio ambiente se dispostos de maneira incorreta, ou seja, sem adoção de procedimentos técnicos adequados no manejo dos diferentes tipos de resíduos gerados, tais como, materiais biológicos contaminados com sangue ou patógeno, peças anatômicas, seringas, entre outros materiais plásticos, além de uma grande variedade de substâncias tóxicas, inflamáveis e até radioativas.

11.1. Classificação

Os resíduos hospitalares se submetem à legislação específica, destacando-se a Resolução ANVISA RDC nº306/0416, a Resolução CONAMA nº 358/0517 e o Manual da ANVISA/200618, do qual foram extraídas as premissas e referências para elaboração da presente orientação.

Grupo A - engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021



Grupo B - contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

Grupo C - quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia etc.

Grupo D - não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Ex: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc.

Grupo E - materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

11.2. Riscos potenciais dos resíduos de saúde

Os RSS - caracterizam-se pela presença de agentes biológicos como sangue e derivados, secreções e excreções humanas, tecidos, partes de órgãos, peças anatômicas; além de resíduos de laboratórios de análises e de microbiologia, de áreas de isolamento, de terapias intensivas, de unidades de internação, assim como materiais perfurocortantes.

Uma vez que esses materiais entram em contato com o solo ou a água, podem causar sérias contaminações no ambiente e danos à vegetação. Também podem haver sérios problemas caso esses materiais contaminados entrem em contato com rios, lagos ou até mesmo com lençóis freáticos, pois dessa forma a contaminação irá se espalhar com maior facilidade, prejudicando qualquer ser vivo que entrar em contato com essa água.

Os resíduos perfurantes, contaminados com patógenos ou infecciosos, quando seu descarte é feito de forma incorreta em aterros sanitários comuns, trazem um grande risco aos catadores de lixo. Os indivíduos podem ser contaminados caso entrem em contato com alguns desses materiais.



11.3. Acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final

Os resíduos do serviço de saúde ocupam um lugar de destaque merecendo atenção especial em todas as suas fases de manejo. A disposição tem seu início ainda no manejo dentro das unidades de serviços de saúde, onde o gerenciamento é realizado visando à redução do volume de resíduos infectantes. Nesse sentido o correto gerenciamento segue as seguintes etapas:

Segregação: é feita através da separação dos resíduos no instante e local de sua geração.

condicionamento: embalar em sacos impermeáveis e resistentes, de maneira adequada, todos os resíduos que foram segregados, segundo suas características físicas, químicas e biológicas.

Identificação: esta medida indica os resíduos presentes nos recipientes de acondicionamento.

Coleta e transporte: refere-se ao recolhimento dos RSS do armazenamento externo, sendo encaminhado para uma unidade de tratamento e destinação final.

Tratamento e Disposição final: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

Os RSS que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico podem ser encaminhados para reciclagem, recuperação, reutilização, compostagem, aproveitamento ou logística reversa, tendo disposição final ambientalmente adequada.

11.4. Dimensionamento

Adota-se: 2,17 kg/1000hab/dia para municípios com até 30 mil habitantes segundo o parâmetro do SNIS (2008)

Fonte: documento panorama dos resíduos sólidos do estado do Ceará - volume III produzido pela secretaria do meio ambiente (2015)



Obter a quantidade mensal RSU (Q: t/mês).

$$Q = \frac{\text{quantidade mensal}}{\text{dias de coleta no mês}}$$

Os serviços serão realizados em dias alternados devido a baixa geração de resíduo infectante no município, no turno diurno, já que os atendimentos de pacientes mais graves que necessitam de cirurgias especializadas geralmente ocorrem em outros municípios. Serviço realizado por veículo com capacidade superior a 500 kg. Recomenda-se veículo do tipo furgão como o veículo de referência adotado neste projeto. Salienta-se que todas as considerações feitas para os custos dos veículos de coleta e transporte dos outros tipos de resíduos, também se aplicam ao veículo da coleta de resíduo sólido da saúde.

Os resíduos infectantes devem ser segregados e acondicionados de forma correta até a coleta por gari coletor especializado.

12. BDI

O percentual de BDI deve ser detalhado no projeto básico, assim como nas propostas dos licitantes e esta obrigatoriedade está expressa na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu Art. 6º, inciso IX, alínea f e Art. 7º, § 2º, inciso II. Sendo este item parcela de grande relevância a ser inserida nos custos dos serviços a serem contratados, seu detalhamento deve ser obrigatório e observado conforme Súmula 258 do TCU23.

A Súmula-TCU 254/2010: O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Administração Central

É o custo relativo às atividades de direção da empresa, aqui inclusas as atividades de setores financeiro, contábil, compras, recursos humanos, administração propriamente dita dentre outros que são rateados entre os diversos contratos de serviços existentes c/ou

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 0221/2021
CREA 0618137438
PORTARIA 030/2021



executados pela empresa. Tendo em vista que este custo depende de diversos fatores, tais como porte da empresa, eficiência e o próprio custo direto do contrato, torna-se um parâmetro específico de cada empresa e assim de difícil quantificação

Adotou-se um valor médio de 3% em consonância com os valores estabelecidos pelo TCU por meio do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 –TCU –Plenário.

Despesas financeiras

Despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC anual é a mais adequada para a remuneração desse encargo.

Segundo os manuais para resíduos sólidos do TCE-RS e do TCE-ES as despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1 + i)^{Du/252} - 1$$

Onde *i* é a taxa SELIC anual e *Du* é média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela. A meta taxa SELIC anual definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do banco central atualmente é de 2%. A Lei 8666/93 (art. 40, inciso XIV, alínea "a") estabelece que o prazo de pagamento não pode ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Dessa forma, adota-se 25,25 dias úteis médios.

Seguros/Garantias e riscos

Em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes. Para os seguros, garantias e riscos estimou-se com base nos índices



Prefeitura de Tamboril



estabelecidos no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 –TCU –Plenário. Para o risco adotou-se um índice médio de 1% e para o Seguros/Garantias adotou-se 0,5%.

Lucro

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

Neste projeto básico considera-se os percentuais estabelecidos para o lucro diversos contratos licitatórios pesquisados no portal do TCE de diversos estados e também os percentuais médios estabelecidos pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 –TCU – Plenário.

Diante da variabilidade e considerando que o valor do contrato prever um valor considerável diante do porte do município. Adotou-se um percentual de 6,5% de Lucro.

PIS/COFINS

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (artigos 2º e 3º da Lei Federal nº9.718/1998 e artigo 1º da Lei Federal nº 10.833/2003).

As alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa

Quando a licitante for enquadrada no regime não-cumulativo, deverá comprovar o percentual de PIS/COFINS do BDI de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

ILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

DANIEL NASCIMENTO G. DOS ANJOS
CREA 06196/27436
PORTARIA 030/2021



ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

No município de Tamboril a Lei complementar Executiva Nº15/2017 estabelece alíquota de 5% de ISS para os serviços estabelecidos neste projeto básico.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- Manter a fiscalização atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
- Atender a todas as solicitações feitas para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;



Prefeitura de Tamboril



- Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas
- Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização
- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação
- Fornecer cópia dos certificados de registro e licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados
- Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br


LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

DANIEL NASCIMENTO C. DOS ANJOS
CREA 06/9137438
PORTARIA 030/2021



14. ROTAS DE COLETA

14.1. Sede

Coleta de resíduos sólidos			
Coleta diária			
Locais de coleta: Todos os bairros			
Trechos de coleta	Cor Linha	Distância de coleta	Unid.
Garagem - Vila São Pedro e vila Olga		309,0	m
Vila São Pedro e vila Olga	Preto	5000,0	m
Distância entre vila São Pedro e centro		580,0	m
Centro	Preto	3110,0	m
Distância entre Centro - Monte azul		139,0	m
Monte azul	Preto	10200,0	m
Distância entre Monte azul - Pedrinhas		90,0	m
Pedrinhas	Azul	3000,0	m
Distância entre Pedrinhas - Praça General Sampaio		189,0	m
Praça General Sampaio	Preto	3000,0	m
Praça General Sampaio - Vila São Jose		248,0	m
Vila São José	Preto	2000,00	m
Distância entre Vila São José - Monte Castelo 01		16	m
Monte castelo 01	Preto	4000,0	m
Distância entre Monte castelo 01 - Monte castelo 02		22,0	m
Monte castelo 02	Preto	2000,0	m
Distância entre Monte castelo 02 -Novo Tamboril		890	m
Novo Tamboril	Preto	2200,00	m
Distância total da Rota:		36,68	km

Obs.: Distância entre o centro de coleta e o ponto de descarga 5 km



**Prefeitura de
Tamboril**



14.1. Distritos

Local	Distância das rotas de coleta (Km)
Oliveiras/Assentamento Jiboia	3
Holanda	6,73
Carvalho	2,5
Curatis/Grota verde	3,1
Açudinho	1,3
Sucesso/Nova Roma	20
Boa Esperança	5,5
Total	


LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Geminiano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br


DANIEL NASCIMENTO DOS ANJOS
CREA 06/8137435
PORTARIA 030/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



ANEXOS

SEDE - SÃO PEDRO E VILA OLGA



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

WILSON MACHADO DOS ANJOS
CREA 06/19 137436
PORTARIA 030/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



SEDE - CENTRO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

www.tamboril.ce.gov.br
CREA 06/19/357436
PORTARIA 030/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



SEDE - PRAÇA GENERAL SAMPAIO



SEDE - VILA SÃO JOSÉ



LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

COMISSÃO ADMINISTRATIVA JULIETA ALVES
CREA 0619137435
PORTARIA 030/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



SEDE - BAIRRO MONTE CASTELO I



SEDE - BAIRRO MONTE CASTELO II



LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

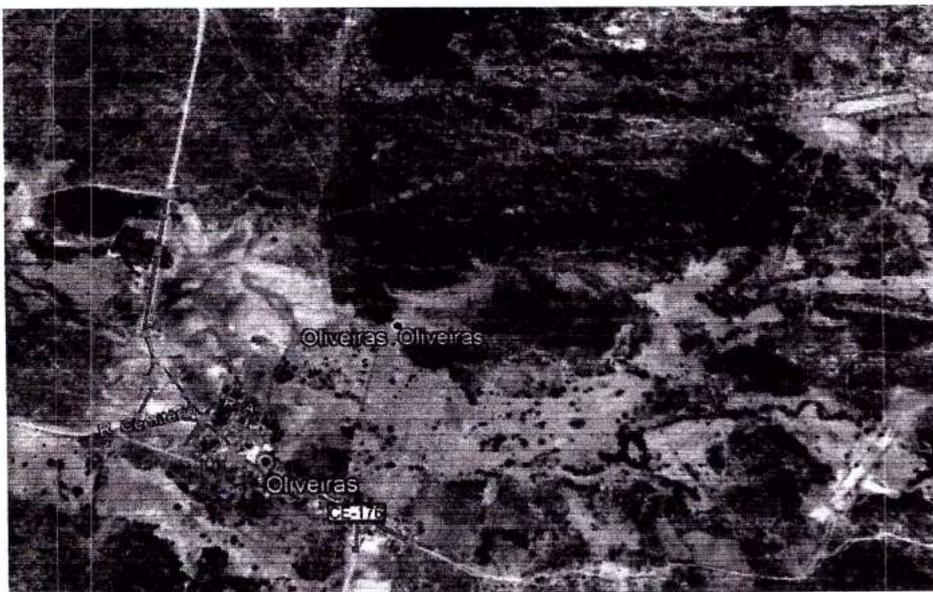
DANIEL MASCARENHA DOS ANJOS
CREA 06/19/1374-38
PORTARIA 030/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



DISTRITO DE OLIVEIRAS E ASSENTAMENTO JIBOIA



DISTRITO DE HOLANDA



ILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Geminiano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

DAMEL NASCIMENTO DOS ANJOS
CREA 0619137435
PORTARIA 030/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



DISTRITO DE CARVALHO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

ILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

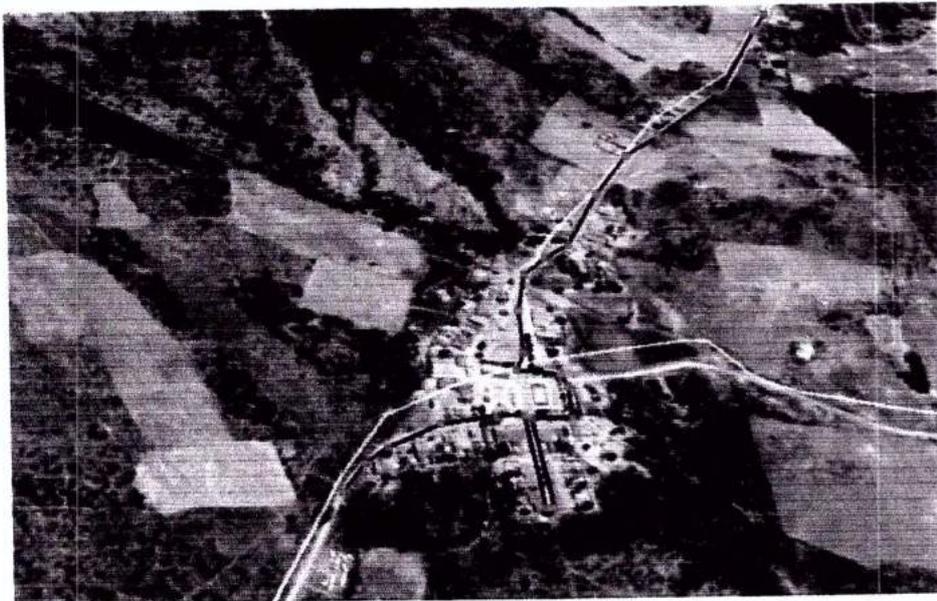
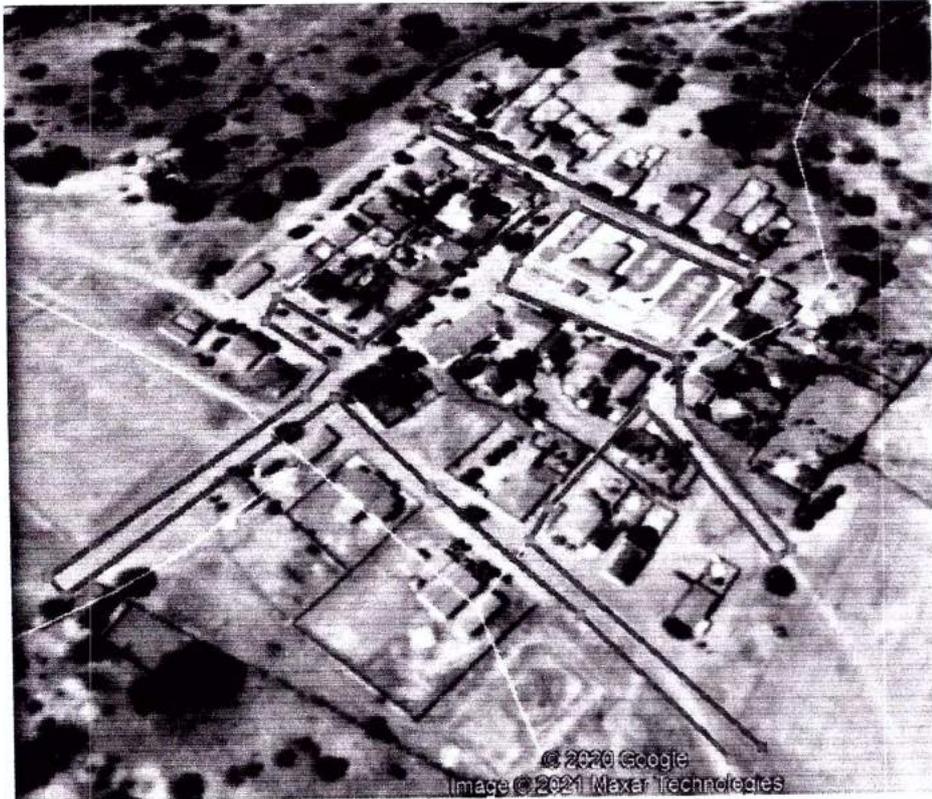
DANIEL MASCARENHA DOS ANJOS
CREA 0619137436
PORTARIA 030/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



CURATIS / GROTA VERDE



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

LILIAN SILVA DE SOUSA PAIXÃO
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

IMPERIAL NASCIMENTO DOS ANJOS
CREA 061919137435
PORTARIA 030/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



ÇAÇUDINHO



LILIAN SILVA DE SOUSA PAIV
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

DANIEL NASCIMENTO C. DOS ANJOS
CREA 06/19/137-436
PORTARIA 050/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



SUCESSO / NOVA ROMA



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

ILIAN SILVA DE SOUSA PA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022

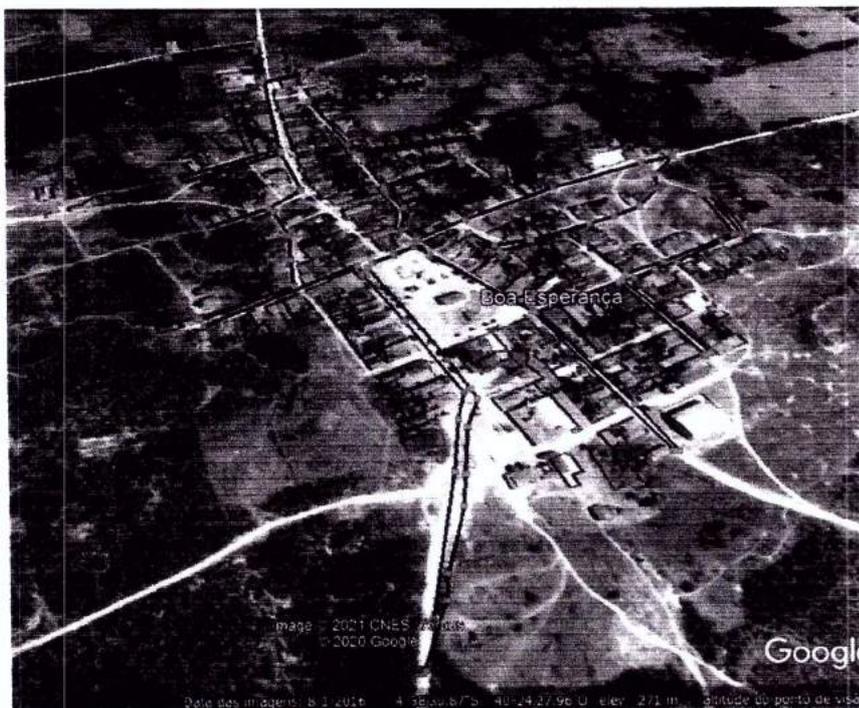
DANIEL NASCIMENTO DOS ANJOS
CREA 0619237435
PORTARIA 030/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



DISTRITO DE BOA ESPERANÇA



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

JULIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021

DANIEL MASCARENHA DOS ANJOS
CREA 0619437436
PORTARIA 030/2021